

## CONTRATO Nº 09/2024

Termo de Contrato para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora Clarice Brustolin.

**CONTRATADA:** J. F. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.238.578/0001-67, sediada em Joaçaba/SC, na Av. XV de Novembro, nº 530, sala 02/ 1º andar, Bairro Centro, CEP: 89.600-000, telefone: (49) 3522-2728 / 988159059 / 988163922, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato por Matheus de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 048.273.309-80.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação nº 18/2024, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DO OBJETO

**Cláusula I.** Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de caráter emergencial, de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de Vale-alimentação, para a Câmara Municipal de Vacaria, consistindo em:

**§ 1º.** Cartão Magnético de Vale-alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.

**§ 2º.** Os cartões serão destinados a 47 (quarenta e sete) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos

reais), somando um total mensal de R\$ 40.946,40 (quarenta mil, novecentos e quarenta e seis reais com quarenta centavos), e ao final de 06 (seis) meses a importância de R\$ 245.678,40 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais com quarenta centavos).

## **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula II.** O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado de 06 (seis) meses, contados da data do termo de contrato, não prorrogáveis, na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. A CONTRATADA aquiesce que o presente contrato poderá ser rescindido, antes do término da vigência, caso seja concluída a homologação e assinatura do futuro contrato com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2024 instaurado, ou por interesse da Administração, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

## **DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula III.** Os serviços serão prestados como seque abaixo:

§ 1º. Os cartões serão destinados a 47 (quarenta e sete) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos reais), somando um total mensal de R\$ 40.946,40 (quarenta mil, novecentos e quarenta e seis reais com quarenta centavos), e ao final de 06 (seis) meses a importância de R\$ 245.678,40 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais com quarenta centavos).

§ 2º. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

§ 3º. A empresa deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados, sendo exigido, no mínimo, a existência de 10 (dez) estabelecimentos credenciados no município de Vacaria.

§ 4º. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

§ 5º. A empresa deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico gratuito para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

§ 6º. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria.

§ 7º. A Câmara Municipal de Vacaria poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

§ 8º. A empresa deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Câmara Municipal de Vacaria, englobando as atividades (obrigações) constantes na dispensa e no Contrato.

§ 9º. A empresa deverá entregar os cartões magnéticos na Câmara Municipal de Vacaria, na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro, Vacaria/RS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando solicitados.

§ 10º. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da dispensa.

§ 11º. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

§ 12º. A empresa deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Vacaria não responderá solidária e subsidiariamente por esse reembolso.

§ 13º. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, todo o último dia útil do mês trabalhado.

§ 14º. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas.

## **DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**Cláusula IV.** O preço a ser pago pela Câmara Municipal de Vacaria, referente aos serviços prestados, será efetuado todo dia 20 (vinte) do mês posterior a recarga feita no mês trabalhado anterior. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria.

§ 1º. Os cartões serão destinados a aproximadamente 47 (quarenta e sete) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos reais). A **TAXA ADMINISTRATIVA** será de – **3,20** % (menos três vírgula vinte por cento), do valor de cada unidade. Desta forma, o valor total mensal ficará na importância de R\$ 40.946,40 (quarenta mil, novecentos e quarenta e seis reais com quarenta centavos), e ao final de 06 (seis) meses a importância de R\$ 245.678,40 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais com quarenta centavos).

§ 2º. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, todo o último dia útil do mês trabalhado. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais

ocorrências previstas.

**§ 3º.** Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão. A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico gratuito para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

**Cláusula V.** O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, na forma estabelecida na Dispensa de Licitação nº 18/2024 e nas cláusulas deste contrato, devendo a despesa correr à conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

**Cláusula VI.** Mensalmente, a CONTRATADA deverá extrair Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a mesma ser enviada ao setor de contabilidade, para o e-mail: [contabilidade1@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:contabilidade1@camaravacaria.rs.gov.br).

**Cláusula VII.** A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

**Cláusula VIII.** Vencido o prazo de que trata a cláusula IV deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IPCA.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula IX.** Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 18/2024 e seus anexos.

**Cláusula X.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas na Dispensa de Licitação nº 18/2024 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

**Cláusula XI.** Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

**Cláusula XII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 18/2024, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula XIII.** Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

**Cláusula XIV.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

**Cláusula XV.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação dos serviços, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

### **DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO**

**Cláusula XVI.** Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Enio Schinato, para exercer a função de gestor do presente Contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

**Cláusula XVII.** Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Marcos Zamboni, para exercer a função de fiscal do presente Contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula XVIII.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

**Cláusula XIX.** A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

**Cláusula XX.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Cláusula XXI.** Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula XXII.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Cláusula XXIII.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV)** Multa:

a) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**Cláusula XXIV.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXV.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXVI.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº14.133, de 2021)

**Cláusula XXVII.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Cláusula XXVIII.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Cláusula XXIX.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº14.133/21.

**Cláusula XXX.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula XXXI.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Cláusula XXXII.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº

14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula XXXIII.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Cláusula XXXIV.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Cláusula XXXV.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Cláusula XXXVI.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

## **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Cláusula XXXVII.** Do atendimento ao disposto na lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – Lei de Proteção de Dados, a contratada deverá atender as exigências deste contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Cláusula XXXVIII.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pela CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis a CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;



**g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

### **AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula XXXIX.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, a Dispensa de Licitação nº 18/2024 e seus anexos.

**Cláusula XL.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por correio ou e-mail.

**Cláusula XLI.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e na Dispensa de Licitação nº 18/2024.

### **DO FORO**

**Cláusula XLII.** É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

**Cláusula XLIII.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, 18 de outubro de 2024.

**Câmara Municipal de Vacaria,  
Clarice Brustolin,  
Presidente.**

**J. F. Serviços e Alimentação Ltda.,  
Matheus de Almeida,  
Sócio-proprietário.**





